

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - CAMPUS TRÊS LAGOAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019
(Processo Administrativo nº 23347.008285.2019-20)

TERMO DE CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 05/2019 QUE ENTRE
SI FAZEM O INSTITUTO
FEDERAL DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE
MATO GROSSO DO SUL - CAMPUS
TRÊS LAGOAS E A EMPRESA
CANTEEN CANTINAS LTDA ME.

O INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS TRÊS LAGOAS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 10.673.078/0008-05, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Angelo Melão, 790, Bairro Jardim das Paineiras, CEP: 79.641-162, Três Lagoas – MS, representado por seu Diretor Geral em exercício, Douglas Francisquini Toledo, nomeado pela Portaria 1.372, de 5 de dezembro de 2019, publicada no DOU Nº 240 em 12 de dezembro de 2019, inscrito(a) no CPF 359.640.138-05, portador(a) da Carteira de Identidade nº 461510765 Órgão Expedidor SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, e a CANTEEN CANTINAS LTDA ME inscrita no CNPJ /MF sob o nº 26.310.713/0001-45, sediada na avenida Angelina Tebit, nº 807, bairro Santa Luzia, Três Lagoas – MS, CEP 79640-250, neste ato representada por Ana Paula Brandão, portador da Cédula de Identidade n.º 753.997- Órgão Expedidor SSP - MS e CPF (M F) n.º 446.915.301-00 , de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por força do contrato social da empresa, têm entre si, justo e avençado e celebram, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, o presente Termo de Concessão para o Uso Oneroso de área própria do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – *Campus* Três Lagoas, para a exploração dos serviços cantina/lanchonete, o qual é parte integrante da proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº 23347.008285.2019-20, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA, no que couber, às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei N.º 8.880/94, da Lei N.º 9.069/95, da Instrução Normativa nº 05 de 21.07.95, da IN n.º 18/97, da Portaria n.º 3.194 de 06.11.96 e demais normas, instruções e legislação complementar, que de mútuo acordo acatam.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato de Concessão tem como objeto a concessão onerosa de espaço público, para prestação de serviços próprios de CANTINA/LANCHONETE, a ser explorado pela CONTRATADA, por sua conta e risco.

1.2. Integra o presente Termo de Contrato de Concessão o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2019, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA, emitida em 09/01/2020, que passam a fazer parte integrante deste TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO.

5

1.3. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços próprios da Cantina/Lanchonete do IFMS -Campus Três Lagoas, conforme especificado no Edital de Licitação e seus anexos, comprometendo-se a fornecer os produtos para atender os usuários de acordo com as condições e preços especificados na proposta apresentada no Certame Licitatório.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DEMANDA DOS SERVIÇOS

2.1. A demanda estimada para este Termo de Concessão é a disposta na tabela abaixo:

LOCAL	USUÁRIOS
IFMS - CAMPUS TRÊS LAGOAS Rua Angelo Melão, 790 Jd das Paineiras Três Lagoas/MS CEP: 79.641-162	Aproximadamente, 110 servidores, 890 estudantes, 18 colaboradores terceirizados, e a quantidade de visitantes é variável. Obs.: A administração não se responsabilizará em nenhum momento pela variação da demanda de qualquer forma.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

3.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato de Concessão será de 12 (doze) meses, com início na data de 01/02/2020 e encerramento em 31/01/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

3.2. O horário de funcionamento mínimo da cantina/lanchonete será das 6h30 às 22h, de segunda à sexta-feira, e das 7h 30 às 12h aos sábados letivos, sendo que haverá funcionamento aos domingos e feriados, em caso de cursos e eventos promovidos pelo IFMS *Campus* Três lagoas, ou em outros casos no interesse da Administração. Durante o período de recesso escolar (férias, greve ou outro tipo de paralisação das atividades da Instituição), será obrigatório o funcionamento da cantina/lanchonete, por período mínimo de 2 (duas) horas, em cada expediente, podendo esta condição ser modificada em acordo com a fiscalização do IFMS – *Campus* Três Lagoas, se convier.

3.3. Sendo vantajoso para a Administração, será solicitado da CONTRATADA manifestação de interesse na prorrogação do Termo de Contrato de Concessão, com antecedência de 90 (noventa) dias do término do mesmo, devendo esta responder em até 15 (quinze) dias do recebimento da solicitação formulada pela CONTRATANTE.

3.4. Findo o contrato, a Contratada obriga-se a restituir de imediato o objeto cedido, sob pena de incidência de multa correspondente ao valor mensal do fornecimento do mês anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO A SER PRATICADO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA CANTINA ESCOLAR

4.1. O valor cobrado por cada item do cardápio mínimo aos usuários do IFMS Três Lagoas será fixado conforme proposta de preço feita pela empresa no pregão correspondente, ou seja, conforme os valores apresentados na fase de lance e na proposta da fase de habilitação da empresa, conforme quadro abaixo:

Grupo	Item	Descrição	Média dos preços
GRUPO 1	1	Fatia de, no mínimo, 100g de bolo simples com cobertura (no mínimo de chocolate, de cenoura, de banana, de fubá e de laranja).	R\$ 1,80
	2	Fatia de, no mínimo, 100g de bolo recheado (no mínimo de chocolate, de chocolate com morango, de prestígio, de musse de limão, de doce de leite e de quatro leites).	R\$ 2,60
	3	Salgado de, no mínimo, 100g frito (no mínimo coxinha de frango, coxinha de carne, quibe e etc).	R\$ 3,17
	4	Pastel de carne, pastel de queijo, risoles de frango, risoles de carne, risoles de queijo, enroladinho de salsicha e enroladinho de presunto e queijo.	R\$ 3,77
	5	Salgado de, no mínimo, 100g assado (no mínimo enroladinho de salsicha, enroladinho de presunto e queijo, empada de frango, empada de carne seca, esfirra de carne, pão italiano, croissant de presunto e queijo, croissant de frango, minipizza, pão de batata com requeijão Cremoso, e trouxa de frango com requeijão cremoso).	R\$ 4,27
	6	Chipa de, no mínimo, 90g.	R\$ 2,84
	7	Pão de queijo de, no mínimo, 90g.	R\$ 2,87
	8	Pão com manteiga de 60g	R\$ 1,94
	9	Misto quente de, no mínimo, 110g (pão de forma com queijo e presunto).	R\$ 4,97
	10	Queijo quente de, no mínimo, 110g (pão de forma com queijo).	R\$ 4,97
	11	Sanduíche frio de, no mínimo, 200g (pão de forma tradicional ou integral com recheio de frango desfiado, ou atum, ou ricota, ou peito de peru defumado, ou salame, mais queijo, presunto, cenoura, alface e tomate).	R\$ 6,97
	12	Sanduíche de, no mínimo, 250g com hambúrguer de carne, mais queijo, salada e ovo (com ou sem salada)	R\$ 11,97
	13	Sanduíche de, no mínimo, 250g com hambúrguer de carne e queijo (com ou sem salada)	R\$ 9,97
	14	Sanduíche de, no mínimo, 250g com hambúrguer de frango e queijo (com ou sem salada)	R\$ 9,97
	15	Pote de, no mínimo, 250g de salada de frutas no mínimo com quatro tipos de frutas (banana, maçã, laranja, uva, morango, mamão, ou melão).	R\$ 5,50
	16	Copo de, no mínimo, 300ml de leite puro integral ou desnatado.	R\$ 1,80
	17	Copo de, no mínimo, 300ml de leite integral ou desnatado com café.	R\$ 3,47
	18	Copo de, no mínimo, 300ml de leite integral ou desnatado com achocolato em pó.	R\$ 3,97
	19	Copo de, no mínimo, 100ml de cappuccino.	R\$ 3,97
	20	Café, xícara de no mínimo 50 ml.	R\$ 1,97
	21	Refrigerante lata de no mínimo 350ml	R\$ 3,20
	22	Refrigerante diet lata de no mínimo 350ml	R\$ 3,20
	23	Mini lata de, no mínimo, 220ml de refrigerante normal	R\$ 1,97
	24	Mini lata de, no mínimo, 220ml de refrigerante diet.	R\$ 1,97

25	Garrafa de, no mínimo, 500ml de água mineral com gás	R\$ 1,97
26	Garrafa de, no mínimo, 500ml de água mineral sem gás.	R\$ 1,97
27	Suco industrializado, incluindo os mais demandados e diversas marcas, com 350 ml	R\$ 3,97
28	Suco industrializado diet, incluindo os mais demandados e diversas marcas, com 350 ml	R\$ 2,00
29	Suco de laranja copo com 300 ml	R\$ 3,97
30	Suco de fruta com água, copo de, no mínimo, 300ml (fruta em polpa e in natura).	R\$ 3,50
31	Suco de fruta com leite integral ou desnatado, copo de, no mínimo, 300ml (fruta em polpa e in natura).	R\$ 4,50
32	Vitamina de fruta (1fruta) com leite integral ou desnatado 300 ml	R\$ 4,87
33	Refrigerante garrafa de 500 ml	R\$ 2,00
34	Refrigerante diet garrafa de 500 ml	R\$ 2,00
35	Refrigerante garrafa de 1 litro	R\$ 3,50
36	Refrigerante diet garrafa de 1 litro	R\$ 3,50
37	Refrigerante garrafa de 2 litros	R\$ 4,94
38	Refrigerante diet garrafa de 2 litros	R\$ 5,00
44	Marmitex de nº 8 (680 g a 700 g)	R\$ 8,94
45	Marmitex de nº 9 (900 g a 1 kg)	R\$ 11,50
46	Marmitex Executiva tipo 3 deverá ter aproximadamente 700 gramas (680 a 700g) de isopor com repartições	R\$ 12,87
Total		R\$ 184,10

4.2. CONTRATADA fornecerá os produtos da Cantina/Lanchonete, praticando preços conforme as condições previstas no termo de referência.

4.3. Havendo permissão da CONTRATANTE, poderão ser adicionados novos produtos à listados que são permitidos comercializar na Cantina/Lanchonete.

4.4. Os valores praticados para os itens a serem comercializados na cantina deverão estar de acordo com o mercado local e serão fiscalizados de acordo com o prescrito no edital e termo de referência da licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E PRAZOS DE PAGAMENTO PELA CONCESSÃO DO ESPAÇO FÍSICO

5.1. Pela concessão do espaço destinado às atividades do Cantina/Lanchonete o valor a ser pago mensalmente pela CONTRATADA será de R\$ 273,65 (duzentos e setenta e três reais, e sessenta e cinco centavos), incluído nesse valor água e luz utilizada em suas atividades.

5.2. O valor do aluguel do espaço público concedido para o serviço de Cantina/Lanchonete poderá ser revertido na oferta gratuita de salgados pela empresa, para estudantes de baixa devidamente selecionado por edital do Campus Três Lagoas. Sendo o cálculo dessas quantidades de salgados a serem oferecidos: quantidade de salgado = valor do aluguel/ valor do salgado.

5.3. Outras disposições estão definidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. 1 . De acordo com as disposições definidas no EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. De acordo com as disposições definidas no EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo contratante, cabendo a este, dentre outras atividades:

- a) Realizar a avaliação e fiscalização do Termo de concessão;
- b) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- c) Abrir Processo Administrativo para aplicação de sanções administrativas, notificando a CONTRATADA da intenção do CEDENTE em aplicar-lhe tais sanções e receber as alegações de defesa da CONTRATADA;
- d) Encaminhar o processo à autoridade máxima do IFMS – Campus Três Lagoas para análise dos fatos que deram causa à abertura do Processo Administrativo e das alegações de defesa apresentada pela CONTRATADA;
- e) Solicitar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, se julgados pertinentes os fatos identificados como faltas cometidas pela CONTRATADA, as quais deverão ser sempre aplicadas pela autoridade do IFMS – *Campus* Três Lagoas.

8.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE CEDENTE e não exclui nem reduza responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, quaisquer que sejam as irregularidades identificadas, em nenhuma hipótese implicando ou podendo ser atribuída corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

8.3. Os serviços ora concedidos serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Contratante, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

8.4. O descumprimento reiterado das disposições acima, implicará em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Disposições definidas EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS PRODUTOS DA CANTINA/LANCHONETE E DOS VALORES DE CONCESSÃO DO ESPAÇO

10.1. O TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO poderá ser reajustado visando à recomposição dos valores correspondentes ao pagamento da concessão do espaço bem como dos preços dos produtos comercializados na cantina/lanchonete, observando-se, porém, o interstício mínimo de um ano, a contar:

- a) Da data limite para apresentação da proposta, para reajuste dos preços dos produtos comercializados;
- b) Da data da assinatura do Termo de Contrato de Concessão.

10.2. Para atualização dos preços dos produtos vendidos, será aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) mantido pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, conforme autoriza o artigo 40, inciso XI da Lei nº 8.666/93; acumulado nos 12 (doze) meses correspondentes ao período do interstício de 12 (doze) meses ao qual se refere o reajuste, calculados da seguinte forma:

$VC = V_{ax}(1+(I/100))$, onde:

VC = Valor Corrigido;

Va = Valor atual a ser reajustado; e

I = IPCA acumulado nos 12 (doze) meses correspondentes ao interstício do reajuste.

10.3. Para reajuste dos preços dos produtos comercializados na Cantina/Lanchonete, deverá ser observado o seguinte:

- a) Decorrido o prazo mínimo de 01 (um) ano, a CONTRATADA deverá solicitar, formalmente, o reajuste dos valores praticados;
- b) O Reajuste será linear, com o mesmo índice para atualização dos preços de todos os produtos comercializados na cantina escolar e passará a vigorar após aprovação do IFMS – Campus Três Lagoas, que dependerá da solicitação de reajuste formalizada pela CONTRATADA para manifestar-se;
- c) Para solicitação do próximo reajuste, deverá ser respeitado o prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar do início dos efeitos do último reajuste realizado, salvo se comprovadamente demonstrado pelo cessionário através de documentação (notas fiscais) o aumento dos valores dos insumos e este reflexo ser perceptível a nível nacional ou a ocorrência de fato superveniente que motive o aumento dos custos de produção, desde que previamente analisado e aprovado pela administração devidamente registrado aos autos do processo.

10.4. Os reajustes que não forem solicitados pela CONTRATADA, precluirão com o encerramento da vigência ou rescisão do contrato.

10.5. O valor da concessão do espaço deverá ser reajustado e corrigido a cada interstício de 12 (doze) meses de vigência do contrato mediante a aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Concessão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Termo de Contrato de Concessão poderá ocorrer:

11.3.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.3.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que seja conveniente para a Administração.

11.4. Caberá ao CONTRATANTE CEDENTE o direito de rescindir unilateralmente este Termo de Contrato de Concessão, ocorrendo uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.4.1. Descumprimento ou cumprimento irregular do objeto contratado, prazos e condições contratuais;

11.4.2. Paralisação da exploração dos serviços da cantina/lanchonete sem justa causa previamente comunicada ao CONTRATANTE CEDENTE;

11.4.3. Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução dos serviços;

11.4.4. 4. Desatendimento das determinações regularmente emanadas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Concessão, assim como às de seus superiores;

11.4.5. Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo de Contrato de Concessão, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

11.4.6. Alteração social e/ou modificação da finalidade da empresa CONTRATADA, de forma a prejudicar a execução deste Termo de Contrato de Concessão;

11.4.7. Razões de interesse público, a serem evidenciadas na forma prevista no art. 78, inciso XII da Lei n.º 8.666/93;

11.4.8. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Contrato de Concessão;

11.4.9. Lentidão e/ou atraso comprovado e injustificado na execução dos serviços conforme ajustado neste Termo de Contrato de Concessão;

11.4.10. Falência, recuperação judicial ou liquidação da CONTRATADA;

11.4.11. Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé da CONTRATADA;

11.4.12. Dissolução da sociedade.

11.4.13. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

11.4.14. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.4.14.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.14.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 Não se exigirá apresentação de garantia contratual, pois já estão previstas sanções e multas para casos de não cumprimento das exigências do termo de referência e do contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 De acordo com disposições do EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

14.1 De acordo com disposições do EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

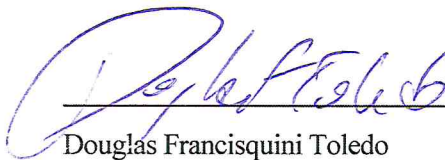
15.1 São partes integrantes deste Termo de Contrato de Concessão, sem necessidade de transcrição: Termo de Referência, Edital de Licitação e seus anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA.

15.2 Aos casos omissos serão decididos pelo IFMS – *Campus Três Lagoas*, aplicando-se as disposições legais.

15.3 O foro para dirimir questões relativas ao Termo de Concessão será o da Justiça Federal – Seção Judiciária de Três Lagoas/MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

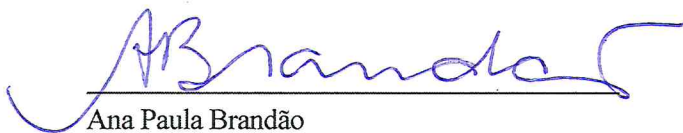
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Contrato de Concessão em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Três Lagoas/MS, 22 de janeiro de 2020.



Douglas Francisquini Toledo

Representante legal da CONTRATANTE



Ana Paula Brandão

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

